

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.736/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de sua propriedade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade, situada na área urbana do Aeroporto Canrobert, com o imóvel de propriedade do Sr. HIPÓLITO AQUINO QUELHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.696.911-72, portador do DI nº 96.59603 MEX, com as mesmas dimensões, também localizada na área urbana do Aeroporto Canrobert, da Planta Cadastral da cidade, ambas com as seguintes descrições e limites:

- Área de propriedade do Município com formato quadrangular, medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE - Com o Aeroporto General Canrobert;

SUL - Com o Aeroporto General Canrobert;

LESTE - Com a Rua Antonio Alves Corrêa;

OESTE - Com o Aeroporto General Canrobert.

- Área de propriedade do Sr. Hipólito Aquino Quelho, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, sob o nº 15.265 Lv 3-N, fls. 47, de formato quadrangular medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites:

RF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

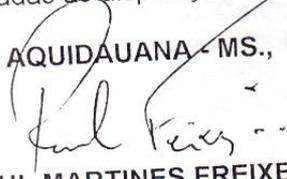
NORTE - Frente - com a Rua Ofrazilio Nunes Lopes;
SUL - Fundos - com o Aeroporto General Canrobert;
LESTE - Lado direito - com o Aeroporto General
Canrobert;
OESTE - Lado esquerdo - com a Rua Antônio Campelo.

Artigo 2º - A permuta do referido imóvel faz-se necessária para que se proceda a regularização do impasse ocorrido desde 1988, quando esta municipalidade incorporou ao seu patrimônio a área devidamente matriculada sob o nº 15.265, Lv. 3N, fls. 47, de propriedade do Sr. Hipólito de Aquino Quelho.

Artigo 3º - O valor dos imóveis de que trata o artigo anterior é de R\$ 9.531,25 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cada um.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 18 DE MAIO DE 2000.


RAUL MARTINES FREIXES
Prefeito Municipal